



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

OF. CER/ES Nº 029/2017

Vitória, 05 dezembro de 2017.

Ilmo. Sr.

Geraldo Antonio Ferregueti

Candidato a Presidência do Crea/ES

Senhor Candidato,

Cumprimentando-o e, aproveitamos o ensejo para informar que 04/12/2017, por meio do documento protocolado neste Conselho sob. o nº 166201, endereçado a esta Comissão Eleitoral Regional – CER/ES, a candidata a Presidência do Crea/ES, Eng. Civil Lucia Helena Vilarinho Ramos, alega, em síntese, que Vossa Senhoria vem se utilizando de publicidade paga na rede social "FACEBOOK", tanto que sua página consta a menção logo embaixo do terno "PATROCINADO", o que configura uso ilegal de publicidade paga em rede social.

Saliente-se que os fatos narrados pela interessada já foram objeto de análise desta Comissão por meio do Parecer Jurídico nº 119/2017, elaborado pela Assessoria Jurídica da CER/ES (anexo), e aprovado na 7ª reunião desta comissão, realizada em 23/10/2017, conforme cópia da ata em anexo, quando deliberamos que a publicidade patrocinada nas redes sociais (facebook, instagram, twitter e similares), é vedada sua utilização", no processo eleitoral do sistema Confea/Crea/Mútua 2017, conforme a Lei Eleitoral, taxativamente, em seu artigo 57-C, de aplicação subsidiária ao processo eleitoral do sistema Confea/Crea.

Outrossim, compete também à CER "atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral", nos termos do art. 24, III, do Regulamento Eleitoral – Resolução nº 1.021/2007 do Confea.

Desse modo, cumpre recomendar a Vossa Senhoria, que exclua e mantenha excluído durante o período de vigência deste pleito eleitoral a ferramenta de publicação patrocinada na sua página pessoal do Facebook para divulgar candidatura à Presidência do Crea-ES, em observância a Legislação Eleitoral.

Por oportuno, vale salientar que é facultado ao candidato o exercício do direito de *resposta* aos fatos alegados no citado documento no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**

Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER- ES